

Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coelho ? OAB: 18958/DF e outros**Ementa:**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. PREFEITO. VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CAMPANHA ELEITORAL. CAPTAÇÃO E GASTOS. RECURSOS FINANCEIROS. ILICITUDE. DESPROVIMENTO.

1. A ausência de trânsito dos recursos arrecadados em conta bancária específica, a falta de documentos hábeis para a comprovação da transação imobiliária e, particularmente, os gastos abusivos com a contratação e alimentação de cabos eleitorais constituem condutas graves, pois exorbita do comportamento esperado daquele que disputa um mandato eletivo e que deveria fazê-lo de forma equilibrada em relação aos demais concorrentes.
2. Tais condutas violam o art. 30-A da Lei nº 9.504/97, porquanto em desacordo com as normas relativas à arrecadação e gastos de recursos na campanha eleitoral, e o art. 22 da LC nº 64/90, por prática do abuso do poder econômico.
3. Recurso especial desprovido e AC nº 06000019-89. 2016.6.00.0000/AM prejudicada.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso especial eleitoral, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 16 de agosto de 2016.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber, Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Luís Roberto Barroso, Herman Benjamin e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 356/2016

RESOLUÇÃO Nº 23.492

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.078 (579-37.2003.6.00.0000) – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e altera a sua estrutura.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 23 do Código Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral:

I - a transformação, sem acréscimo de despesas, de três cargos em comissão, nível CJ-3 (Assessor III), e um cargo em comissão, nível CJ-1 (Assessor I), em quatro cargos em comissão, nível CJ-2 (Assessor II), na forma do Anexo I;

II - a transformação, sem acréscimo de despesas, de uma função comissionada, nível FC-4 (Assistente IV), e uma função comissionada, nível FC-1 (Assistente I), em uma função comissionada, nível FC-6 (Assistente VI), na forma do Anexo I;

III - a criação da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico, na Secretaria Judiciária; e

IV - a criação da Assessoria do Centro Cultural da Justiça Eleitoral, na Secretaria de Gestão da Informação.

Art. 2º Os novos organogramas da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Gestão da Informação são os constantes dos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 3º A lotação e a distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral passam a ser as constantes dos Anexos IV e V.

Art. 4º O Diretor-Geral da Secretaria apresentará à Presidência, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta resolução, minuta do novo Regulamento da Secretaria, para ajustá-lo aos termos desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2016.

MINISTRO GILMAR MENDES – PRESIDENTE E RELATOR

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

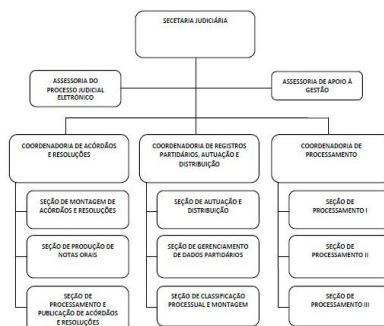
MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

ANEXO I

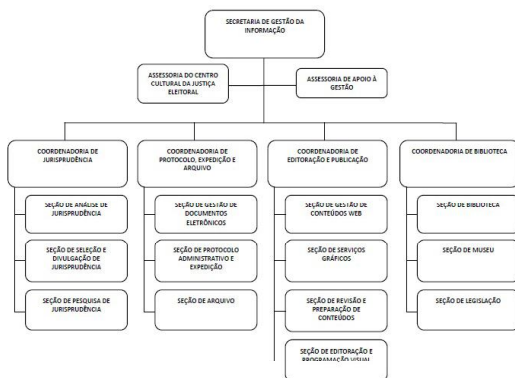
EXTINÇÃO				
Nível	Quantidade	Denominação	Remuneração	Total
CJ-3	3	Assessor III	R\$ 12.940,02	R\$ 38.820,06
CJ-1	1	Assessor I	R\$ 9.216,74	R\$ 9.216,74
SOBRAS APURADAS (PA nº 19.078 - fls. 488-491)			R\$ 2.491,51	
TOTAL DISPONÍVEL (A)			R\$ 50.528,31	
CRIAÇÃO				
CJ-2	4	Assessor II	R\$ 11.382,88	R\$ 45.531,52
TOTAL CRIADO (B)			R\$ 45.531,52	
SALDO PARA UTILIZAÇÃO FUTURA (A-B)			R\$ 4.996,79	

EXTINÇÃO				
Nível	Quantidade	Denominação	Remuneração	Total
FC-4	1	Assistente IV	R\$ 1.939,89	R\$ 1.939,89
FC-1	1	Assistente I	R\$ 1.019,17	R\$ 1.019,17
SOBRAS APURADAS (PA nº 19.078 - fls. 408-491)			R\$ 324,48	
TOTAL DISPONÍVEL (A)			R\$ 3.283,54	
CRIAÇÃO				
FC-6	1	Assistente VI	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
TOTAL CRIADO (B)			R\$ 3.072,36	
SALDO PARA UTILIZAÇÃO FUTURA (A-B)			R\$ 211,18	

ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV

	SECRETÁRIO-GERAL (CJ-4)	DIRETOR-GERAL (CJ-4)	ASSESSOR-CHEFE (CJ-3)	ASSESSOR III (CJ-3)	SECRETÁRIO (CJ-3)	PRESIDENTE DE COMISSÃO (CJ-3)	ASSESSOR II (CJ-2)	COORDENADOR (CJ-2)	ASSESSOR I (CJ-1)	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	0	1	0	0	0	0	0	1	3
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2
ASSESSORIA ESPECIAL	0	0	1	2	0	0	0	0	2	5
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	0	0	1	0	0	0	2	0	0	3
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	1	0	1	3	1	6
OUVIDORIA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS	0	0	1	0	0	0	0	0	3	4
ASSESSORIA CONSULTIVA	0	0	1	0	0	0	1	0	1	3
GABINETE DOS MINISTROS	0	0	6	0	0	0	6	0	12	24
CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL	0	0	0	0	1	0	0	3	1	5
GABINETE DO DIRETOR-GERAL	0	1	1	0	0	0	1	0	1	4
ASSESSORIA JURÍDICA	0	0	1	0	0	0	2	0	4	7
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	0	0	1	0	0	0	1	0	3	5
ASSESSORIA DE NOVOS PROJETOS			1	0	0	0	2	0	1	4
ASSESSORIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	5	1	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	0	0	0	0	1	0	0	2	1	4
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	1	4	1	7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	1	0	0	4	1	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	3	1	5
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	5	1	7
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	0	0	0	0	1	0	0	2	1	4
TOTAL	1	1	23	2	9	1	18	31	39	125

ANEXO V

	CHEFE DE SEÇÃO (FC-6)	ASSISTENTE VI (FC-6)	ASSISTENTE V (FC-5)	ASSISTENTE IV (FC-4)	ASSISTENTE III (FC-3)	ASSISTENTE II (FC-2)	ASSISTENTE I (FC-1)	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	0	2	0	0	0	0	0	2
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	0	0	2	0	0	0	0	2
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR	0	0	1	0	0	0	0	1
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	0	0	1	0	0	0	0	1
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	0	1	1	0	0	0	0	2
ASSESSORIA ESPECIAL	0	2	0	0	0	0	0	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	0	3	0	3	0	0	0	6
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	0	1	0	0	0	0	0	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	9	3	2	11	11	10	9	55
OLVIDORIA	0	0	1	1	0	0	0	2
ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS	0	6	5	1	4	0	0	16
ASSESSORIA CONSULTIVA	0	0	4	3	0	0	2	9
GABINETE DOS MINISTROS	0	42	0	6	12	0	12	72
CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL	6	0	1	0	0	6	0	13
GABINETE DO DIRETOR-GERAL	0	4	1	1	0	0	0	6
ASSESSORIA JURÍDICA	0	4	0	0	0	0	0	4
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	0	1	3	0	0	2	0	6
ASSESSORIA DE NOVOS PROJETOS	2	0	0	0	0	0	0	2
ASSESSORIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	0	2	0	0	0	0	0	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	22	2	0	24	0	19	19	86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	0	4	0	0	0	0	0	4
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	7	2	1	10	3	4	0	27
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	14	2	0	14	15	6	8	59
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	13	4	2	13	15	12	13	72
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	10	2	2	11	7	4	4	40
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	26	3	3	26	22	21	15	116
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	5	2	6	1	0	0	0	14
TOTAL	112	94	36	125	91	85	84	627

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 355/2016

RESOLUÇÃO Nº 23.496

INSTRUÇÃO Nº 538-50.2015.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Acrescenta o § 7º ao art. 32 da Resolução-TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do STF na ADI nº 5.487/DF, com efeito vinculante e erga omnes, bem como a expressa determinação da Suprema Corte de que o TSE expeça resolução regulamentando essa decisão,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 32 da Resolução-TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º Emissora de rádio ou de televisão poderá convidar candidato cuja participação seja facultativa, sendo vedada sua exclusão pela deliberação da maioria dos candidatos aptos na forma do art. 32, § 2º, desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolau Dino.

RESOLUÇÃO Nº 23.495